

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido durante o ano de 2018

CONSTRUTORA PORPLAN





Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

"Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz."

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

"Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos:
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;"

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.



Sumário

1.	Considerações Iniciais	4
	A Recuperação Judicial da Construtora Porplan	
	Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018	
4.	Da Apresentação de Documentos pela Devedora	5
5.	Considerações Finais	5



1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea "a".

2. A Recuperação Judicial da Construtora Porplan

A empresa Porplan Construtora LTDA ingressou com seu pedido de Recuperação Judicial em 18 de novembro do ano de 2016, tendo o pedido deferido no dia 20 de julho de 2017.

Desde o início da demanda, ainda não fora publicado o Edital contendo a Lista de Credores da Recuperanda apresentado pela devedora, motivo pelo qual não se pôde dar o devido andamento no processo Recuperacional.

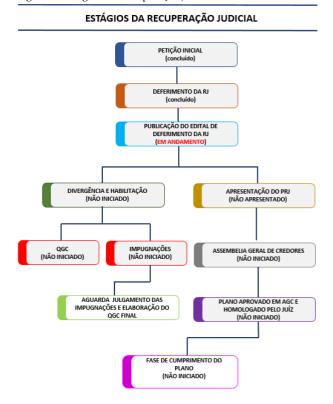
Diante dos vários requerimentos do Administrador Judicial e determinações deste d. juízo acerca do andamento do processo de Recuperação Judicial com a publicação do Edital, a devedora quedou-se inerte.

Diante destes fatos, a Recuperanda fora intimada para recolher as custas necessárias para a publicação do Edital, para que posteriormente seja aberto o prazo de habilitação.

Ressalta-se também que ainda não foi apresentado até o momento o Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo segue pequeno organograma demonstrativo dos procedimentos processuais da Recuperação Judicial.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2018

O Administrador Judicial sempre se manteve diligente quanto ao pedido de informações à Recuperanda, mesmo que não tenha obtido êxito em nenhuma das diligências realizadas.

Nos dirigimos durante o ano de 2018 à sede da empresa Recuperanda, com a intenção de obter informações e dados quanto as atividades da empresa, contudo não foi possível localizar a sede, tampouco algum representante.

Ademais, durante o ano foram encaminhados mais de 15 termos de diligência a empresa requerendo o envio de documentação contábil. Tendo havido o



atendimento somente no mês de dezembro de 2018, quando a Recuperanda enviou ao Administrador Judicial parte da documentação requerida pelo AJ durante período, referentes ao ano de 2017, e ao parcial do ano de 2018.

Conquanto, mesmo sem o recebimento de tal documentação vimos cumprindo com a determinação legal que expressa a obrigação do AJ de apresentar relatórios mensais de atividade.

Desta feita, no ano corrente foram juntados aos autos, 05 relatórios que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADE

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA	FOLHAS
JULHO	30/07/2018	597/604
AGOSTO	30/08/2018	616/622
SETEMBRO	28/09/2018	625/633
OUTUBRO	29/10/2018	636/642
NOVEMBRO	30/11/2018	-

Ademais, durante o ano de 2.018, foram juntadas 3 (três) petições por esta Administradora Judicial, conforme se vê abaixo:

- a) Petição juntada às fls.519/520,
 apresentando procuração do Administrador Judicial;
- b) Petição juntada às fls. 526/533 requerendo documentos para apresentação no relatório mensal de atividades do devedor e apresentando proposta de honorários do administrador Judicial;
- c) Petição juntada requerendo o

desentranhamento de documentos duplicados juntados pelo Administrador Judicial.

Diante do exposto, frisamos que aguardamos a realização dos feitos pendentes para dar prosseguimento as demandas decorrente do processo de RJ da empresa Porplan.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Conforme já exposto anteriormente, no mês de dezembro a empresa encaminhou ao AJ, documentação extensa referente aos anos de 2017 e 2018.

No entanto, tal documentação merece análise pormenorizada, visto que é imperiosa a realização de análises de cunho econômico, financeiro e contábil.

Assim sendo, devido ao recesso forense e o prazo escasso pra apresentação do presente RMA, elas serão priorizadas no relatório posterior concernente ao mês de janeiro de 2019.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a

www.realbrasil.com.br | AJ



confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2018

REAL BRANCONSULTORIA LTDA

ministradora Judicial Fabio Rocha Nimer

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

